PROJETO DE LEI Nº /

Acrescenta os artigos 2A e 3A à Lei nº 7859/2010, que dispõe aos órgãos da administração pública municipal e da iniciativa privada que observem e respeitem o nome social de travestis e transexuais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Acrescenta os artigos 2A e 3A à Lei 7859 de 25 de maio de 2010, com a seguinte redação:

Art. 2A Entende-se por nome social para efeitos desta Lei, o modo como as travestis, mulheres transexuais e homens trans são reconhecidos, identificados e denominados na sociedade.

Art. 3A O nome social deverá constar em destaque em todos os registros do sistema de informação, cadastro, programas, projetos, ações, serviços, fichas, requerimentos, formulários, prontuários e congêneres da Administração Pública Municipal, fazendo-se acompanhar do nome civil, que será utilizado apenas para fins internos administrativos, quando for estritamente necessário.

Parágrafo único. As travestis, mulheres transexuais e homens trans poderão a qualquer tempo requerer inclusão do nome social nos registros dos sistemas de informação, cadastros, fichas, requerimentos, formulários, prontuários e similares.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Salvador, 28 de maio de 2019.

.

MARTA RODRIGUES

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de acrescentar alguns dispositivos para o aperfeiçoamento da Lei 7859/2010, aprovada por essa Câmara Municipal no ano de 2010, de minha autoria, que assegura no município de Salvador à população LGBT o direito ao uso do nome social nos órgãos da administração direta e indireta da Administração Pública Municipal.

Não se identificar com o sexo do nascimento e ser impedida ou impedido do direito de adequar seu corpo, sua identidade e sua vida à sua identidade de gênero é uma realidade de enorme sofrimento, que é potencializado pela discriminação social. O Nome social, parte desse debate, se refere à designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida e é a realização completa desse direito que buscamos aqui.

O projeto de lei consignado na epígrafe, então, mostra-se fundamental no contexto atual. Assim é que peço o apoio dos meus pares para a aprovação do presente.

Salvador, 28 de maio de 2019.



MARTA RODRIGUES